COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.131-D DE 2015

Altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, para disciplinar o desligamento da iluminação noturna dos edifícios comerciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, para disciplinar o desligamento da iluminação noturna dos edifícios comerciais, com o objetivo de propiciar economia de energia elétrica e diminuição da poluição visual nas cidades.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 4º .....

§ 1º A iluminação dos edifícios comerciais deverá ser desligada durante a noite, de acordo com os seguintes critérios:

I - a iluminação interior dos estabelecimentos comerciais deverá ser desligada em até uma hora após o fim de sua ocupação diária;

II – a iluminação das fachadas e das vitrines de edifícios comerciais deverá ser desligada até uma hora da manhã ou em até uma hora

após o fim do funcionamento diário desses edifícios, o que ocorrer primeiro;

III – a iluminação das fachadas dos edifícios comerciais não pode ser acionada antes do anoitecer.

§ 2º A regulamentação poderá prever situações excepcionais em que será dispensada a observância do disposto no § 1º deste artigo em época de feriados específicos, durante eventos culturais específicos e para o caso de áreas de interesse turístico.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo sujeita os responsáveis ao pagamento de multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

Deputado JORGINHO MELLO
Relator